



# **ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS SOBRE AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**INFORMATIVO RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal

# ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

## INFORMATIVO RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Este informativo apresenta de forma simplificada e resumida as obrigações tributárias dos municípios junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, contendo ainda outras informações de interesse do município como certidão negativa, parcelamento, retenção/bloqueio do FPM e responsabilidades administrativas e penais, orienta-os quanto ao correto cumprimento das obrigações do ente estatal.

### CONCEITOS

#### Regime Próprio de Previdência Social RPPS - Lei 9.717/98

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito à Regime Próprio de Previdência Social conforme está previsto no art. 40 da Constituição Federal. O RPPS deve ser instituído e organizado pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

#### Regime Geral de Previdência Social RGPS: Leis 8.212/91 e 8.213/91

Em geral, as pessoas físicas que exercem atividade remunerada e que não estejam abrangidas por RPPS são consideradas segurados obrigatórios do RGPS, competindo à Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadação e fiscalização das contribuições para esse regime.

#### Segurado Empregado - RGPS

- ✓ Aquele que presta serviço em caráter não eventual, sob subordinação e mediante remuneração;
- ✓ O agente comunitário de saúde com vínculo direto com o poder público local, salvo se abrangido por RPPS;
- ✓ O exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, salvo o titular de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações de direito público, afastado para o exercício do mandato eletivo, filiado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no cargo de origem\*;
- ✓ O ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; o ocupante de emprego público bem como o contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- ✓ O servidor considerado estável por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, mesmo quando submetido a regime estatutário, desde que não amparado por RPPS;
- ✓ O médico ou profissional da saúde, plantonista, independentemente da área de atuação, do local de permanência ou da forma de remuneração;
- ✓ O estagiário que presta serviços em desacordo com a Lei nº 6.494, de 1977;
- ✓ O servidor efetivo não amparado por RPPS.

#### Segurado Contribuinte Individual - RGPS

- ✓ Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, sem relação de emprego;
- ✓ O transportador autônomo de veículo rodoviário (frete, carreto e transporte de passageiros);
- ✓ O membro do conselho tutelar, quando remunerado.

\* O servidor público vinculado a RPPS que exercer, concomitantemente, o mandato eletivo no cargo de vereador, será obrigatoriamente filiado ao RGPS em razão do cargo eletivo, devendo contribuir para o RGPS sobre a remuneração recebida pelo exercício do mandato eletivo e para o RPPS sobre a remuneração recebida pelo exercício do cargo efetivo;

## OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### Recolhimento das Contribuições

CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Incidente sobre a remuneração do <b>SEGURADO EMPREGADO, AVULSO e CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b> , inclusive transportador rodoviário autônomo.	20%
Incidente sobre a remuneração do <b>SEGURADO EMPREGADO e AVULSO</b> destinada ao financiamento dos benefícios previdenciários de incapacidade concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa de correntes dos riscos ambientais de trabalho–GILRAT. Essa contribuição deve ser multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção–FAP que é um multiplicador variável de 0,50 a 2,00, reduzindo-a em até 50% ou aumentando-a em até 100%.	2% (Variável de 1% a 4%, segundo o FAP)
Descontada da remuneração do <b>SEGURADO EMPREGADO e AVULSO</b> , respeitado o limite máximo do salário de contribuição.	8%, 9% ou 11%
Descontada da remuneração do segurado <b>CONTRIBUINTE INDIVIDUAL</b> , inclusive transportador rodoviário autônomo, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.	11%
Retida sobre o valor da <b>NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b> executadas mediante cessão de mão de obra ou empreitada.	11%
Descontada do <b>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E DO SEGURADO ESPECIAL</b> (sub-rogação) incidente sobre o valor da aquisição de produtos rurais.	2,3%
Incidente sobre o valor repassador a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, a título de <b>PATROCÍNIO</b>	5%
Incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas (Lei9.715/98), deduzidas as retenções realizadas na fonte e as transferências correntes e de capital às suas autarquias e fundações- <b>PASEP</b>	1%

### Outras Obrigações

Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação, o município está obrigado a:

- ✓ **Inscrever**, no RGPS, os segurados obrigatórios a seu serviço;
- ✓ Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, na forma da legislação;
- ✓ Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;
- ✓ Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, na forma da legislação;
- ✓ Informar mensalmente na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da RFB e do INSS. A entrega em atraso está sujeita ao lançamento de Multa por Atraso na Entrega.
- ✓ Matricular no cadastro do INSS obra de construção civil executada diretamente pelo ente público;
- ✓ Exigir CND das empresas quando da licitação, da contratação com o poder público e do recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou crédito concedidos por ele, e, ainda, deverá ser exigida durante todo o período de execução do contrato e durante todo o período de fruição do benefício fiscal;

- ✓ Informar, mediante envio de arquivo digital (SISOBRAPREF), à RFB, mensalmente, a relação dos alvarás, dos habite-se ou dos Certificados de Conclusão de Obra (CCO) expedidos no mês.
- ✓ Consignar no orçamento, as dotações necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias de modo a assegurar sua liquidação dentro do exercício.
- ✓ Arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições devidas pelos segurados vinculados ao RGPS, enquadrados na qualidade de empregados, avulsos e contribuintes individuais.
- ✓ Reter 11% dos valores dos serviços constantes em notas fiscais, contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada parcial de obra de construção civil.
- ✓ Exibir documentos e livros, prestar esclarecimentos e fornecer informações requisitados pela fiscalização.
- ✓ Arrecadar, mediante desconto das remunerações ou outras importâncias pagas, o imposto de renda devido pelos seus servidores ou prestadores de serviço.
- ✓ Informar anualmente na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF os rendimentos pagos a seus servidores ou prestadores de serviço, bem como o respectivo imposto/contribuição retido na fonte.
- ✓ Informar mensalmente na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF o valor do PASEP apurado e seu respectivo recolhimento.
- ✓ Manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, especialmente em relação ao gestor do órgão público. Para alterar o administrador no CNPJ, o órgão público deve apresentar à unidade da Receita Federal do Brasil que atenda a jurisdição do seu município, a seguinte documentação: 1) Original do Documento Básico de Entrada (DBE), assinado pelo responsável. O DBE será obtido no site da RFB na internet, por meio do Programa Gerador de Documentos do CNPJ (PGD CNPJ), e poderá ser entregue na unidade da RFB ou por via postal. 2) Ato de nomeação ou posse publicado em Diário Oficial, ou Ofício comunicando a alteração do administrador.

## PARCELAMENTO – LEI Nº 10.522/2002 (ORDINÁRIO)

<b>Adesão</b>	Via internet, ou na sua impossibilidade, na unidade de atendimento da RFB de circunscrição do município.
<b>Prazo</b>	Até sessenta prestações mensais e consecutivas, observado o valor mínimo, acrescidas de juros Selic.
<b>Confissão</b>	Os débitos ainda não constituídos deverão ser previamente confessados por meio de apresentação de GFIP.
<b>Pagamento</b>	Pagamento prévio da primeira prestação. As demais serão pagas por meio de GPS (antecipação) até a consolidação do pedido, passando a ser retidas no repasse do FPM, após a consolidação.
<b>Deferimento</b>	Cumpridas as exigências legais, o parcelamento será considerado automaticamente deferido no prazo de 90 (noventa) dias, caso a RFB não se pronuncie.
<b>Vedações ao parcelamento ordinário</b>	Tributo passível de retenção na fonte, desconto de terceiros ou de sub-rogação. Existência de outro parcelamento ordinário do mesmo tributo ou exação.
<b>Rescisão</b>	Na hipótese de falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.
<b>Retenção</b>	A adesão ao parcelamento implica autorização para retenção, no FPM e repasse à União dos valores das prestações do parcelamento e obrigações correntes de todos os órgãos do município. <b>Não há limite de percentual a ser retido sobre o FPM/RCL.</b>

*O **reparcelamento** é condicionado ao pagamento prévio da primeira prestação, cujo valor será de no mínimo 10% (dez por cento) do total do débito consolidado, ou de 20% (vinte por cento), na hipótese de o débito consolidado já ter sido objeto de reparcelamento anterior.*

**PARCELAMENTOS ESPECIAIS:** São Concedidos excepcionalmente, contendo regras específicas, prazo para adesão e condições mais vantajosas para o município.

**Principais parcelamentos especiais para órgão públicos:**

Parcelamento instituído pela Lei nº 11.196/2005 (com alterações introduzidas pela MP nº 457/2009 e pela Lei nº 11960/2009;

Parcelamento instituído pela Lei nº 11.457/2007;

Parcelamento instituído pela MP nº 489/2012, transformada na Lei nº 12.810/2013.

## PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

✓ Para débitos com valor consolidado cujo montante não ultrapasse o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por contribuinte, considerados isoladamente, os tributos administrados pela RFB relativos aos débitos previdenciários e aos demais débitos.

✓ Não se aplicam as vedações impostas ao parcelamento ordinário.

✓ O pedido de parcelamento simplificado de débitos para os entes federativos deverá ser feito na própria unidade de atendimento da RFB.

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

É o documento comprobatório da inexistência de débitos junto à RFB, cujo prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Para a emissão da CND será verificada a regularidade de todos os órgãos vinculados ao Ente Federativo (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário). Dessa forma, deve o Poder Executivo ter um rigoroso controle da regularidade de todos os órgãos componentes da estrutura do Ente Federativo, ou seja, da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações e de qualquer outro órgão cujo CNPJ esteja vinculado ao CNPJ do município.

A certidão que comprova a regularidade dos tributos administrados pela RFB (inclusive das contribuições previdenciárias) e das inscrições em Dívida Ativa da União – DAU junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN é a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP destina-se à comprovação da regularidade dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, sendo que sua emissão é de competência da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, vinculado ao Ministério da Previdência Social. Para obtenção do CRP, o Ente Federativo deverá consultar diretamente a SPS ([www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br)).

A regularização do CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias) relativa à exigência de tais certidões dar-se-á de forma automática com a expedição da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA ESPECIAL.

Instituída pela Portaria RFB nº 1.265/2015, visa aprimorar os procedimentos de recuperação de créditos tributários e, conseqüentemente, promover o aumento e a sustentação a arrecadação dos tributos federais. Estão sujeitos aos procedimentos da Cobrança Administrativa Especial, os contribuintes cujo somatório dos débitos exigíveis seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Está prevista a aplicação de uma série de medidas coercitivas aos sujeitos passivos que intimados, não regularizarem seus créditos tributários.

## RETENÇÃO E REPASSE DO FPM

### A QUEM SE APLICA

Aos municípios que possuem alguma modalidade de parcelamento que a autorize.

A retenção ocorre para cada um dos órgãos componentes do município (Prefeitura, Câmara, Secretarias), sendo gerada uma GPS para cada recolhimento efetuado nos respectivos CNPJ.

### O QUE É RETIDO

- ✓ Obrigações previdenciárias correntes;
- ✓ Prestações mensais de parcelamento;
- ✓ A mora, quando verificado atraso nos recolhimentos das obrigações correntes ou prestações de parcelamento.

### OBRIGAÇÃO CORRENTE

O município deverá informar mensalmente à RFB, individualizado por CNPJ de cada órgão, o valor da obrigação corrente a ser retido. Retido somente o valor referente às contribuições previdenciárias recolhidas em GPS no código 2402.

### PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO

Será retido valor conforme a modalidade de parcelamento a que o ente estiver vinculado.

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento (GPS) individualizados, objeto das retenções poderão ser obtidos junto ao Banco do Brasil.

SOMENTE HÁ LIMITE DE VALOR PARA A RETENÇÃO NA HIPÓTESE EM QUE A LEI EXPRESSAMENTE ESTABELECE.

NO CASO DE O FPM NÃO SER SUFICIENTE PARA LIQUIDAR OS DÉBITOS, O MUNICÍPIO SE OBRIGA A RECOLHER A DIFERENÇA POR MEIO DE GPS.

## BLOQUEIO DO FPM

A União poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios ao pagamento de seus créditos. Dessa forma, a inexistência de débitos dos municípios junto à RFB é condição necessária para que os mesmos possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Na existência de débito, a RFB poderá efetuar o bloqueio integral do FPM, o qual poderá ser utilizado para sua quitação mediante pedido do representante legal do Município, quando a dívida for relativa à contribuição previdenciária.

A situação do município quanto ao bloqueio do FPM poderá ser consultada na página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet ([www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)), sendo que a regularização deverá ser comprovada junto à unidade da RFB de circunscrição do município, a qual solicitará à STN a liberação dos recursos, que estarão disponíveis no dia útil seguinte ao da liberação.

## COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

É o procedimento facultativo pelo qual o sujeito passivo se ressarce de valores pagos indevidamente ou a maior, deduzindo-os das contribuições previdenciárias a serem recolhidas, observados os termos e condições estabelecidos pela RFB, entre os quais:

- ✗ O contribuinte deverá estar em situação regular com as contribuições previdenciárias.
- ✗ A compensação só poderá ser realizada no prazo de cinco anos, a contar da data do recolhimento indevido ou a maior.
- ✗ Deve ser informada em GFIP na competência de sua efetivação, com a informação do período a que se refere o pagamento indevido.

- ✘ Caso a compensação decorra de informação incorreta em GFIP, deverá ser apresentada a declaração retificadora e efetuado o correspondente recolhimento.
- ✘ Se objeto de discussão judicial, **somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito creditório.**
- ✘ Depende de homologação pela Receita Federal do Brasil e o ente estatal deverá manter a disposição da RFB os documentos comprobatórios do direito creditório.
- ✘ Os valores compensados indevidamente serão exigidos com incidência de multa e juros de mora.
- ✘ Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada, o ente estatal ficará sujeito à multa isolada aplicada no percentual de 150% do valor total do débito indevidamente compensado, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis.
- ✘ É facultado ao contribuinte optar pela formalização do pedido de restituição.
- ✘ **Não há nenhuma hipótese de pagamento ou compensação de tributos com títulos públicos.** A exceção se dá exclusivamente em relação ao pagamento de 50% do Imposto Territorial Rural com Títulos da Dívida Agrária, hipótese está expressamente prevista no art. 105 da Lei nº 4.504, de 1964. **Qualquer outro título utilizado é fraude.**

## RESPONSABILIDADES PENAIS E ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações tributárias do ente junto à RFB ensejará a aplicação de sanções penais e/ou administrativas aos seus gestores. Entre os atos que podem ensejar sanções, destacam-se os seguintes:

Infração / Crime	Ato / Conduta
Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Decreto-Lei 2.848/1940 – Código Penal)	Omitir a remuneração dos segurados em GFIP e/ou folha de pagamento.
Apropriação indébita previdenciária art. 168-A do Decreto-Lei 2.848/1940 – Código Penal)	Deixar de recolher os valores descontados das remunerações dos segurados a seu serviço
Crime contra ordem tributária (arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90)	Prestar declaração falsa à RFB (compensações indevidas)
Improbidade administrativa (art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92)	Qualquer ação ou omissão que cause lesão ao erário ou enseje perda patrimonial, tais como pagamento de multa e juros em decorrência de compensações indevidas, sonegação e recolhimento de tributos em atraso. Segundo entendimento dos Tribunais de Contas e Poder Judiciários assumir contratos de risco sem autorização legislativa com consultorias jurídicas tributárias fere a moralidade administrativa.

## **ESOCIAL:** NOVO SISTEMA DE CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

O eSocial foi instituído oficialmente pelo Decreto nº 8373/2014 sendo o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. É um produto do Serviço Público de Escrituração Digital (SPED) que substituirá e simplificará uma série de obrigações como a RAIS, GFIP, CAGED, MANAD entre outras rotinas, exigindo um maior rigor na administração da empresa pois envolverá todos os seus setores como o de pessoal, contábil, fiscal, segurança e medicina ocupacional e gestores.

Com o eSocial o Governo pretende atender as necessidades de todos os órgãos participantes como Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal(CEF) e do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a Justiça do Trabalho, em módulo relativo ao tratamento das Ações Reclamatórias Trabalhistas.

### **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

Para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 superior a R\$ 78 milhões, a adoção do eSocial se tornará obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2018. Já para os demais empregadores e contribuintes, **inclusive para os Órgãos do Poder Público, o prazo estabelecido é 1º de julho de 2018.**

### **BASE LEGAL**

- ✓ Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988
- ✓ Código Tributário Nacional – CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966
- ✓ Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990
- ✓ Lei 8.429, de 02 de junho de 1992
- ✓ Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- ✓ Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.
- ✓ Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
- ✓ Lei 8.213, de 24 de julho de 1991
- ✓ Lei 8.212, de 24 de julho de 1991
- ✓ Lei 10.522, de 19 de julho de 2002
- ✓ Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005
- ✓ Lei 11.457, de 16 de março de 2007
- ✓ Lei 12.810, de 15 de maio de 2013
- ✓ Regulamento da Previdência Social - Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.
- ✓ Regulamento do Imposto de Renda - Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.